REGULAMENTO DO

DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO

CNPJ/MF nº 50.255.690/0001-06

07 DE AGOSTO DE 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO FUNDO 9
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 10
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO 12
CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR 16
CAPÍTULO V – VEDAÇÕES 20
CAPÍTULO VI - ENCARGOS 22
CAPÍTULO VII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 24
CAPÍTULO VIII - TRIBUTAÇÃO 25
CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL 26
CAPÍTULO X - CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA 34
CAPÍTULO XI - FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA 34
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS 34
ANEXO I - AO REGULAMENTO DO FUNDO CLASSE ÚNICA DO 36
1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 36
2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 37
3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS DO FUNDO 42
4. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS 42
5. COMITÊ DE INVESTIMENTOS 43
6. DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 47
7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 52
8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 53
9. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 54
10. FATORES DE RISCO 56

QUADRO RESUMO FIAGRO	
Público-alvo	Restrito: Sim; Qualificado: Não; Profissional: Sim; e Exclusivo: Não.
Objetivo da Classe de Cotas	O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas, conforme Política de Investimento definida abaixo, por meio da aquisição preponderante de imóveis rurais e ativos financeiros de origem agroindustrial, conforme permitido pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668/93.
Administração	**ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.,** CNPJ/MF nº 44.782.130/0001-07, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, sala 1001, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30.190-094, Ato Declaratório CVM nº 21.509, de 15 de dezembro de 2023 ("Administrador").
Taxa de Administração	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido (PL), assegurado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da primeira integralização de cotas.
Gestão	**VERTERRA CAPITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.308.741/0001-91, AV. Brigadeiro Faria Lima, 1461, CJ 123 – Jd. Paulistano – São Paulo – SP, CEP 01452-002, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestor de carteira de títulos e valore mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 25.315, de 01 de junho de 2026. ("Gestor").
Taxa de gestão	0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurada a remuneração mínima mensal de R$

	20.000,00 (vinte mil reais). O valor será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da primeira integralização.
Taxa máxima de Custódia	R$ 3.000,00 (três mil reais) corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de cotas.
Taxa de consultoria	0,085% a.a. (oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, assegurada a remuneração mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Os valores serão corrigidos pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da 1ª integralização de Cotas.
Tipificação – Classe CVM	FIAGRO
Tipificação – Classe ANBIMA	"Multiestratégia", "Gestão Ativa" e "Multicategoria".
Regime do condomínio	Fechado
Prazo de duração	Indeterminado
Término do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste item aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
Anexo	O Anexo deste Regulamento, que disciplina especificamente a Classe única do Fundo.
Ativos	Tem o significado a ele atribuído no item 2.2. do Anexo.
Ativos Financeiros	Tem o significado a ele atribuído no item 2.2.1. do Anexo.
Auditor Independente	A empresa de auditoria independente que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor e o Consultor Especializado, para a prestação de tais serviços.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	Boletim de subscrição referente à distribuição das Cotas objeto de Ofertas, elaborado nos termos da regulamentação aplicável.

Capital Autorizado	Tem o significado a ele atribuído no item 2.3. do Apêndice.
Classe	A Classe única do Fundo.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros publicado pela ANBIMA.
Código Civil Brasileiro	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Comitê de Investimentos	O comitê a ser formado e com as competências que lhe são atribuídas nos termos do Anexo deste Regulamento.
Conflito de Interesses	Significa qualquer situação assim definida nos termos da Resolução CVM nº 175.
Cotas	Quaisquer cotas emitidas pela Classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.
Cotistas	Os titulares das Cotas, quando referidos em conjunto.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Para os fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Escriturador	O Administrador ou qualquer ou instituição devidamente habilitada que venha a substitui-lo em relação à prestação dos serviços de escrituração das Cotas do Fundo.
FIAGRO	Fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175.

Instituições Financeiras Autorizadas	São instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN.
Investidores Profissionais	São os investidores profissionais definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
Lei nº 8.668/93	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
Oferta Pública	Toda e qualquer distribuição pública das Cotas que venha a ser realizada com rito de registro ordinário, nos termos do Artigo 28, da Resolução CVM 160, nos termos da regulamentação em vigor.
Oferta com Registro Automático	Toda e qualquer distribuição pública das Cotas que venha a ser realizada em rito de registro automático na CVM, nos termos do Artigo 26, VI, e do Artigo 27 da Resolução CVM 160, a qual será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.
Ofertas	Oferta Pública e Oferta com Registro Automático, quando referidas em conjunto.
Patrimônio Líquido	Significa a soma algébrica da carteira do Fundo, correspondente aos ativos e disponibilidades a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Pessoas Ligadas	(i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado caso venha a ser contratado, de seus administradores e acionistas; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, do Gestor, ou do Consultor Especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

Prestadores de Serviços Essenciais	O Administrador e o Gestor, quando definidos de forma conjunta.
Prospecto	Prospecto referente à distribuição de Cotas objeto de Oferta Pública, elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
Resolução CVM nº 30	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM nº 39	Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM nº 160	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
Resolução CVM nº 175	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
Anexo Normativo VI	Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
Classe	É a Classe única do Fundo.
Taxa de Distribuição Primária	Taxa de distribuição primária incidente sobre as Cotas objeto de Ofertas, a qual poderá ser cobrada dos subscritores das Cotas no momento da subscrição primária de Cotas e será equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.
Termo de Adesão	Termo de Ciência de Risco e Adesão a este Regulamento a ser assinado por cada Cotista quando da subscrição das Cotas.
Valor de Mercado	Multiplicação (a) da totalidade de Cotas emitidas pelo Fundo por (b) seu valor de mercado, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.

REGULAMENTO DO

DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO

CNPJ/MF nº 50.255.690/0001-06

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. O DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO é um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, da categoria imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 8.668/93, pela Lei nº 14.130/21 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro. O Fundo e suas classes de cotas ("Classes de Cotas") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

1.3. A estrutura do Fundo poderá contar com múltiplas classes e Classes, que podem ser constituídas por ato conjunto e exclusivo dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da regulação aplicável. Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

1.3.1. Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada classe, e comuns às respectivas Classes de cotas da classe em

questão, quando houver. Cada apêndice que integra o respectivo anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe, quando houver.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administrador: O Administrador, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Gestão: A gestão do Fundo será realizada pelo Gestor. O Gestor é o responsável pela gestão da carteira do Fundo, tendo poderes para (i) se e conforme aprovado pelo Comitê de Investimentos, negociar e contratar, em nome da Classe, os ativos financeiros que compõem a sua carteira e os intermediários para realizar operações em nome da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, sempre que aprovados pelo Comitê de Investimentos nos termos deste Regulamento, representando o Fundo para todos os fins de direito, para essa finalidade; e (ii) exercer, consoante definição nesse sentido do Comitê de Investimentos, o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pela Classe, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

2.3. Custódia, Tesouraria, Controladoria e Processamento De Títulos E Valores Mobiliários

2.3.1 A custódia dos Ativos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será exercida diretamente pelo Custodiante, o qual prestará ainda os serviços de tesouraria, controladoria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, ou por instituição, devidamente habilitada para tanto, que venha a ser contratada pelo Administrador para a prestação de tais serviços.

2.3.2 É dispensada a contratação do serviço de custódia para os Ativos e os Ativos Financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe,

desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

2.4 Escrituração das Cotas: A escrituração de Cotas será exercida pelo Administrador.

2.5 Auditoria Independente: Os serviços de auditoria do Fundo serão prestados por instituição, devidamente habilitada para tanto, que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços.

2.6 Formador De Mercado: Os serviços de formador de mercado para as Cotas poderão ser contratados para o Fundo pelo Gestor e independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175.

2.7 Distribuidor: A cada nova emissão de Cotas, a distribuição das Cotas será realizada por instituições devidamente habilitadas a realizar a distribuição de valores mobiliários, definidas pelo Gestor.

2.8 Consultor Especializado: Serão contratados os serviços de consultoria especializada, com o objetivo de dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise, seleção e avaliação de investimentos e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira da Classe, bem como poderá realizar análises de crédito dos devedores e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das sociedades relacionadas aos Ativos da Classe para fins de monitoramento.

2.8.1. A contratação do Consultor Especializado será formalizada mediante celebração de contrato de consultoria ("Contrato de Consultoria Especializada"), no qual serão definidas as regras de governança e os procedimentos a serem observados pelo Consultor Especializado para fins de originação, análise inicial e monitoramento de ativos investidos pela Classe.

2.9. Outros Prestadores de Serviços: Caso aplicável, o Gestor, em nome do Fundo,

poderá contratar empresas para prestar os serviços de administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos eventualmente integrantes da carteira da Classe, bem como de exploração do direito de superfície, do usufruto, do direito de uso e da comercialização dos respectivos imóveis eventualmente integrantes da carteira da Classe.

2.9.1. Independentemente de Assembleia de Cotistas, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, em nome do Fundo e por recomendação do Comitê de Investimentos, se for o caso, poderão, preservado o interesse dos Cotistas e observadas as disposições específicas deste Regulamento, contratar, destituir e substituir os prestadores de serviços do Fundo.

2.10. Prestadores de Serviços s suas Responsabilidades: O Administrador, o Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.10.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

3.1. A Gestora realizará a gestão profissional da carteira do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável, nos termos do artigo 105 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do artigo 29 do Anexo Normativo VI. O Gestor, no que lhe for aplicável, além das obrigações previstas na

regulamentação vigente, deverá:

(i) mediante obtenção de prévia aprovação do Comitê de Investimentos nesse sentido, identificar, selecionar, avaliar, adquirir, transigir, acompanhar e alienar, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses de Conflito de Interesses, Ativos e Ativos Financeiros existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio da Classe, de acordo com a Política de Investimento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;

(ii) mediante obtenção de prévia aprovação do Comitê de Investimentos nesse sentido, celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento da Classe, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades da Classe;

(iii) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos e dos Ativos Financeiros, fiscalizando os serviços prestados por terceiros;

(iv) monitorar o desempenho da Classe, na forma de valorização das Cotas, e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;

(v) sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento;

(vi) monitorar, em conjunto com o Consultor Especializado, investimentos realizados pela Classe;

(vii) conduzir e executar, conforme orientação nesse sentido a ser previamente obtida junto ao Comitê de Investimentos, estratégia de desinvestimento em Ativos e em Ativos Financeiros e optar (a) pelo reinvestimento de tais recursos respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou (b) de comum acordo com o Administrador e o Consultor Especializado, pela realização da distribuição de rendimentos e da amortização extraordinária das Cotas, conforme o caso;

(viii) elaborar relatórios de investimento realizados pela Classe em Ativos;

(ix) quando entender necessário, solicitar ao Administrador que submeta à Assembleia de Cotistas proposta de desdobramento das Cotas;

(x) votar, se aplicável, consoante orientação prévia que obtiver do Comitê de Investimentos, nas assembleias gerais dos Ativos e/ou dos Ativos Financeiros detidos pela Classe, conforme política de voto registrada na ANBIMA, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.actualdtvm.com/compliance ;

(xi) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(xii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(xiii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(xiv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(xv) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xvi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(xvii) na execução da Política de Investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de Ativos não altere o tratamento tributário da Classe Única ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao Fundo;

(xviii) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental do imóvel rural;

(xix) em relação a eventual parcela da carteira composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas, observar o disposto

no art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xx) em relação à parcela da carteira composta por direitos creditórios, observar o disposto nos arts. 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(xxi) deliberar sobre a emissão de novas cotas, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento, nos termos do inciso VII do §2º do artigo 48 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

3.1.1. Em acréscimo às contratações previstas no art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM 175, a Gestora poderá contratar os seguintes serviços, em nome do Fundo, desde que de modo aderente à política de investimento:

(i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos;

(ii) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais; e

(iii) agente de cobrança para cobrar e receber direitos creditórios e demais ativos vencidos e não pagos.

3.1.2. A Gestora exercerá o direito de voto decorrente dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto.

3.1.3. A Gestora, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes da carteira do Fundo.

3.1.4. A Gestora exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento e nas normas da CVM, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto

com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

3.1.5. O Administrador confere amplos e irrestritos poderes ao Gestor para que este, após a pertinente obtenção de orientação por parte do Comitê de Investimentos, adquira os ativos listados na Política de Investimento, de acordo com o disposto neste Regulamento e no Contrato de Gestão, obrigando-se a outorgar as respectivas procurações por meio de mandato específico, conforme assim exigido pela legislação aplicável ou pelos órgãos públicos competentes.

3.1.6. Sem prejuízo das atribuições previstas no Contrato de Consultoria Especializada, o Consultor Especializado prestará os seguintes serviços de assessoria ao Gestor: (i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor e o Administrador, conforme o caso, em suas atividades de análise, seleção e avaliação dos Ativos e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo; (ii) monitorar, em conjunto com o Gestor, investimentos realizados pelo Fundo; e

3.1.7. assessoramento ao Gestor e ao Administrador em quaisquer questões relativas aos investimentos realizados pelo Fundo, análise de propostas de investimentos, bem como análise de crédito dos respectivos devedores, observadas as disposições e restrições contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, nos termos do artigo 104 da Parte Geral da Resolução CVM 175, o artigo 27 do Anexo Normativo VI e o artigo 30 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e (f) os

relatórios dos representantes dos cotistas;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas;

(x) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento do Fundo, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

(xi) providenciar a averbação, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, das restrições dispostas no artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar nos registros dos bens imóveis e direitos que venham a integrar o patrimônio do Fundo que tais ativos: (a) não integram o ativo da Administradora ou da Gestora; (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora ou da Gestora; (c) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora ou da Gestora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

(d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora ou da Gestora; e (e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora ou da Gestora, por mais privilegiados que possam ser; (f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais.

(xii) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe Única;

(xiii)manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia devidamente autorizada pela CVM, os títulos adquiridos com recursos do Fundo;

(xiv)no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) até o término do procedimento;

(xv) dar cumprimento aos deveres de informação previstos na regulamentação aplicável;

(xvi)agir sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;

(xvii) divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou às suas operações, nos termos da regulamentação aplicável, de modo a garantir aos cotistas e demais investidores acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar cotas do Fundo, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das cotas do Fundo;

(xviii) divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do Fundo, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento;

(xix)representar a Classe Única em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração do Fundo;

(xx) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas;

(xxi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

(xxii) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a Política de Investimentos da Classe Única, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

(xxiii) realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto da Classe Única;

(xxiv) exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe Única;

(xxv) abrir e movimentar contas bancárias;

(xxvi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro.

4.1.1. O Fundo não participará obrigatoriamente das assembleias de títulos integrantes da carteira do Fundo que contemplem direito de voto.

4.1.2. Não obstante o acima definido, a Gestora acompanhará todas as pautas das referidas assembleias gerais e, caso considerem, em função da política de investimento do Fundo, relevante o tema a ser discutido e votado, a Gestora, em nome do Fundo, poderá comparecer e exercer o direito de voto, desde que permitido pela regulamentação aplicável.

4.1.3. A Administradora será, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.668/93, a proprietária fiduciária dos bens imóveis que vierem a compor o patrimônio líquido do Fundo, administrando e dispondo dos bens na forma e para os fins estabelecidos na

legislação ou neste Regulamento.

4.2. Incluem-se entre as obrigações do administrador contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) manutenção de departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de empreendimentos do agronegócio;

(ii) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(iii) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;

(iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

(v) escrituração de Cotas; e

(vi) custódia de Ativos de Liquidez; e

(vii) auditoria independente;

4.2.1. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços mencionados nos incisos IV e V deste artigo serão considerados despesas do Fundo; os custos com a contratação de terceiros para os serviços mencionados nos incisos I, II, III e VI deste artigo devem ser arcados pela Administradora.

CAPÍTULO V – VEDAÇÕES

5.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a

prazo de cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

(v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.2. Adicionalmente, é vedado ao Gestor, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos da Classe:

(i) aplicar no exterior recursos captados no País;

(ii) salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM nº 175;

(iii) aplicar recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora;

(iv) constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela classe, o que não impede a aquisição de imóveis rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso na carteira de ativos.

5.3. A Classe poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

CAPÍTULO VI - ENCARGOS

6.1. Constituem encargos do Fundo, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, as despesas estabelecidas na regulamentação aplicável, como:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a Classe eventualmente tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xv) as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvii) Taxas de Administração e de Gestão;

(xviii)montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Performance (caso existente) ou Gestão, observado o disposto na Resolução CVM nº 175;

(xix) Taxa Máxima de Distribuição;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xxiii)Taxa de Performance, se for o caso;

(xxiv) Taxa De Custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e CBIO;

(xxv) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;

(xxvi) registro de direitos creditórios;

(xxvii) custódia de direitos creditórios;

(xxviii) controle da titularidade dos créditos de carbono do agronegócio;

(xxix) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;

(xxx) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;

(xxxi) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e

(xxxii) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.

6.2. Quaisquer despesas não expressamente previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

6.3. As despesas e contingências consideradas comuns entre as classes serão debitadas das respectivas classes de forma pro rata, ficando o Administrador autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das classes.

CAPÍTULO VII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O Administrador publicará as informações especificadas abaixo, na periodicidade respectivamente indicada, em sua página na rede mundial de computadores (https://www.actualdtvm.com/compliance) e as manterá disponíveis aos Cotistas em sua sede, no endereço indicado neste Regulamento.

7.2. As informações abaixo especificadas serão remetidas pelo Administrador à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e às entidades administradoras do

mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas a negociação.

7.3. O Administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o Fundo:

(i) mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Suplemento I da Resolução CVM nº 175;

(ii) trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Suplemento J da Resolução CVM nº 175;

(iii) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:

a. as demonstrações financeiras;

b. o parecer do Auditor Independente; e

c. o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete Suplemento K da Resolução CVM nº 175.

(iv) anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de cotistas;

(v) até 08 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária de cotistas; e

(vi) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de cotistas.

7.4. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio eletrônico.

CAPÍTULO VIII - TRIBUTAÇÃO

8.1. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos FIAGRO ficam isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Observado o quanto disposto no art. 16-A da Lei nº 8.668/93, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelos FIAGRO, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitam-se à incidência do

imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação. Ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelos FIAGRO cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, sendo que tal benefício:

(i) será concedido somente nos casos em que o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) cotistas;

(ii) não será concedido à cotista pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e

(iii) não se aplica ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, assim definidas na alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, que detenham cotas representativas de 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou que tenham direito ao recebimento de rendimentos superiores a 30% (trinta por cento) dos rendimentos por ele auferidos.

8.2. O Administrador e o Gestor não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo, com seus respectivos quóruns mínimos de aprovação indicados ao lado:

Deliberação	**Quórum**
I. Aprovação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe	Maioria das Cotas presentes.

II. Deliberação sobre a distribuição dos resultados do exercício	Maioria das Cotas presentes.
III. Destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante e escolha de seu substituto	(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.
IV. Destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu respectivo substituto	Maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas emitidas.
V. Destituição ou substituição dos membros do Comitê de Investimentos	Maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas emitidas.
VI. Fusão, incorporação, cisão, transformação dissolução e liquidação do Fundo ou da Classe	(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.
VII. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, se aplicável	(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.
VIII. Alteração deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses de dispensa de Assembleia estabelecidas na regulamentação aplicável	50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
IX. Alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação	Maioria das Cotas presentes.
X. Emissão de novas Cotas	Maioria das Cotas presentes.
XI. Eleição e destituição de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto neste Regulamento, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	Maioria das Cotas presentes.

XII. Contratação de Formador de Mercado que seja Parte Relacionada;	(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.
XIII. Os atos que caracterizem potencial Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM nº 175	(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.
XIV. Alterações na Taxa de Administração e de Gestão	50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
XV. Alteração do prazo de duração do Fundo e da Classe	Maioria das Cotas Presentes.

9.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou do Custodiante. Estas alterações devem ser comunicadas aos Cotistas por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

9.3. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado contendo o relatório do auditor independente.

9.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

9.5. Nos termos da Resolução CVM nº 175, o Fundo e a Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

9.6. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

9.7. Caso o Fundo conte com diferentes classes, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

9.8. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do Fundo e disponibilizada na página do Administrador e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

9.9. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.10. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

9.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou

sistema eletrônico.

9.12. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelos cotistas seja recebida pelo Administrador antes do início da assembleia.

9.13. A primeira convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de Assembleias Gerais ordinárias e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência no caso de Assembleias Gerais extraordinárias, contado a partir do Dia Útil subsequente ao do envio da convocação para os Cotistas.

9.14. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do Fundo na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

9.15. As deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião presencial de Cotistas, por meio de correspondência escrita ou eletrônica, a ser realizado pelo Administrador junto a cada Cotista do Fundo, correspondendo cada Cota ao direito de 01 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 175. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. O prazo de resposta do respectivo processo de consulta formal previsto acima será estabelecido pela Administradora em cada processo de consulta formal observando: (i) as assembleias gerais extraordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 15 (quinze) dias; e (ii) as assembleias gerais ordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 30 (trinta) dias.

9.16. A assembleia de cotistas também pode ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pela classe ou pelo representante dos cotistas, observados os requisitos estabelecidos no regulamento, conforme previsto na regulamentação aplicável.

9.17. A assembleia de cotistas se instala com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista.

9.18. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe de Cotas ou Classe no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.19. A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da Classe ou Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; (iii) todos os subscritores das Cotas forem condôminos do ativo com que concorreram para a integralização das Cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º da Lei nº 6.404; ou (iv) a Classe for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais;

9.20. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

9.20.1. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear até 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.20.2. A eleição do representante de Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas emitidas.

9.20.3. O representante dos Cotistas terá prazo de mandato de 1 (um) ano a se encerrar na próxima Assembleia Geral ordinária do Fundo, permitida a reeleição.

9.20.4. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos, conforme estabelecido na Resolução CVM nº 175:

(i) ser cotista;

(ii) não exercer cargo ou função no Administrador ou no controlador do Administrador ou do Gestor, em sociedades por eles diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

(iii) não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento que constitua objeto da Classe, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;

(iv) não ser Administrador, Gestor ou Consultor Especializado de outros FIAGRO;

(v) não estar em Conflito de Interesses com o Fundo; e

(vi) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

9.20.5. O representante do Cotista eleito deverá informar ao Administrador e ao Cotista a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

9.20.6. O Administrador deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas:

(i) em sua página na rede mundial de computadores;

(ii) no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas

sejam admitidas à negociação.

9.20.7. Não podem votar nas Assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) o Administrador ou do Gestor;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

(iii) empresas ligadas ao Administrador, ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e

(vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

9.20.8. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.20.8.1. Não se aplica a vedação prevista no caput quando:

(i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do caput; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja

específica ou genérica, e arquivada pelo administrador.

CAPÍTULO X - CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

10.1. Considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre Administrador e Cotista, inclusive para convocação de Assembleias Gerais e realização de procedimentos de consulta formal.

CAPÍTULO XI - FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

11.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá todas as obrigações, perante o Administrador, que caberiam ao de cujus ou ao incapaz até o momento da adjudicação da partilha ou cessão da incapacidade, observadas as prescrições legais e desde que tais obrigações não extrapolem os poderes de administração ordinária do inventariante.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre Administrador e Cotista, inclusive para convocação de Assembleias Gerais e realização de procedimentos de consulta formal.

12.2. O Administrador e o Gestor poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

12.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Sumário ou na legislação vigente.

12.4. Em caso de conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

12.5. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá todas as obrigações, perante o Administrador, que caberiam ao de cujus ou ao incapaz até o momento da adjudicação da partilha ou cessão da incapacidade, observadas as prescrições legais e desde que tais obrigações não extrapolem os poderes de administração ordinária do inventariante.

12.6. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

12.7. O serviço de ouvidoria da Administradora, conforme previsto no inciso V, do Artigo 104, da parte geral da Resolução CVM 175, está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 10:00h às 17:00h, por meio do número 0800-067-5757, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@actualdtvm.com.br.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO I - AO REGULAMENTO DO FUNDO CLASSE ÚNICA DO

DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO

CNPJ/MF nº 50.255.690/0001-06

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **CLASSE ÚNICA do DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO**, bem como sobre as informações comuns às suas Classes, quando houver. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices, com a Resolução CVM nº 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. A Classe é uma classe de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, da categoria imobiliário, constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e que será regida pelo presente Anexo, parte integrante e complementar ao Regulamento do Fundo e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pelo Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175 e, subsidiariamente, pelo seu Anexo Normativo III.

1.3. A Classe possui a Classificação ANBIMA "Multiestratégia", "Gestão Ativa" e "Multicategoria".

1.4. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM nº 30, esta Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.5. A responsabilidade dos Cotistas não será limitada ao valor das Cotas por eles

subscritas. Desse modo, em caso de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, na proporção de suas Cotas no patrimônio líquido da Classe.

2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas, conforme Política de Investimento definida abaixo, por meio da aquisição preponderante de imóveis rurais e ativos financeiros de origem agroindustrial, conforme permitido pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668/93.

2.2. Observados os limites dispostos abaixo, a participação da classe de cotas nas cadeias produtivas do agronegócio pode se dar por meio da aquisição dos seguintes ativos:

Limites por Ativos		Mín.	Máx.	Categoria
1	Quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais, localizados em todo o território brasileiro;	**0%**	**100%**	**FII**
2	Direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;	**0%**	**100%**	
3	Certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditório do agronegócio e Certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;	**0%**	**100%**	
4	Certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;	**0%**	**100%**	

5	Cotas de classes FII que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos itens 1 a 8 acima, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos;	**0%**	**50%**	
6	Ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;	**0%**	**50%**	**FIF**
7	Créditos de agronegócio; e carbono do	**0%**		
8	Créditos de descarbonização – CBIO.	**0%**		
9	Direitos creditórios do agronegócio;	**0%**	**50%**	**FIDC**
10	Cotas de classes de FIDCs que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos itens 1 a 8 acima, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos;	**0%**		
11	Participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;	**0%**	**50%**	**FIP**

2.2.1. A Classe poderá aplicar, de forma ilimitada, em direitos reais sobre imóveis rurais, localizados em todo o território brasileiro, e direitos creditórios e certificados de recebíveis imobiliários relativos a imóveis rurais ("Ativos Alvo"), adotando a categoria de FIAGRO imobiliário;

2.2.2. Observado o disposto no item acima, a Classe poderá investir nos outros ativos listados no item 2.2. ("Outros Ativos"), a critério do Gestor e independentemente de

deliberação em Assembleia de Cotistas, e de maneira remanescente, com a parcela restante do patrimônio líquido da Classe que não esteja aplicada em Ativos Alvo e nos Ativos de Liquidez, que está limitada a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

2.2.3. Para realizar o pagamento das despesas ordinárias, das despesas extraordinárias e dos encargos previstos neste Regulamento, a Classe poderá manter parcela do seu patrimônio aplicada em: (i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias da Classe e emitidos pelo Tesouro Nacional ou por Instituições Financeiras Autorizadas; (ii) moeda nacional; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no inciso "i" acima; (iv) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe; (v) cotas de classes de investimento referenciadas em DI e/ou renda fixa com liquidez diária, com investimentos preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores; ou (vi) outros ativos de liquidez compatíveis com as necessidades e despesas ordinárias da Classe, sem necessidade específica de diversificação de investimentos (sendo os itens acima referidos em conjunto como "Ativos Financeiros").

2.2.4. A Classe somente poderá deter mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em ativos que também sejam objeto de investimento de outra categoria de fundo, caso esta categoria seja a de fundos de investimento imobiliário ("FII"), observado o disposto no item 2.2. acima.

2.3. A Classe poderá adquirir Ativos e Ativos Financeiros de emissão ou cujas contrapartes sejam Pessoas Ligadas ao Gestor e/ou ao Administrador, desde que aprovado em Assembleia de Cotistas quando assim exigido pela Resolução CVM nº 175.

2.4. Tendo em vista que a Classe irá investir, preponderantemente, nos Ativos detalhados no item acima e considerando seu público-alvo, a Classe não está sujeita a limitações de modalidades de ativos financeiro, tampouco de limites de concentração.

2.5. A Classe terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de encerramento de cada Oferta de Cotas para enquadrar a sua carteira de acordo com a Política de Investimento estabelecida neste Regulamento.

2.6. Caso a Classe não enquadre a sua carteira de acordo com a Política de Investimento dentro do prazo mencionado acima, o Administrador convocará Assembleia de Cotistas, sendo que, caso a assembleia não seja instalada, ou uma vez instalada, não se chegue a uma conclusão a respeito das medidas a serem tomadas para fins de enquadramento da carteira, o Gestor deverá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização de principal, conforme estabelecido neste Regulamento, com intuito de reenquadrar a carteira da Classe, sob pena de liquidação.

2.6.1. Caso o Gestor não encontre Ativos para investimento pela Classe que sejam devidamente aprovados pelo Comitê de Investimentos, a seu critério, o saldo de caixa poderá ser distribuído aos Cotistas, a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o Gestor deverá informar ao Administrador a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal.

2.7. A cada nova emissão, o Gestor, conforme orientação que nesse sentido receber do Comitê de Investimentos, deverá propor um parâmetro de rentabilidade para as Cotas a serem emitidas, o qual não representará e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado.

2.7.1. Uma vez integralizadas as Cotas, a parcela do patrimônio da Classe que, temporariamente, não estiver aplicada em Ativos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Adicionalmente, para realizar o pagamento das despesas ordinárias e dos encargos previstos neste Regulamento, a Classe poderá manter parcela do seu patrimônio, que, temporariamente, não esteja aplicada em Ativos, nos termos deste Regulamento, aplicada em Ativos Financeiros, sem qualquer limitação em relação à diversificação.

2.8. O objeto da Classe e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia de Cotistas, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

2.9. A Classe não poderá realizar operações de day trade, assim consideradas quelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

2.9.1. Caso a Classe invista preponderantemente em valores mobiliários, não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão de empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, sem prejuízo das demais disposições regulamentares e da aprovação em Assembleia de Cotistas quando caracterizada situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação específica.

2.10. A Classe poderá aplicar de forma ilimitada em classes de investimento administradas pelo Administrador, pelo Gestor ou empresa a eles ligadas.

2.11. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários:

(i) para ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;

(ii) para títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e

(iii) caso os ativos financeiros e valores mobiliários estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou estejam depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.12. Adicionalmente, tendo em vista que o Gestor exerce uma gestão ativa sobre os Ativos e sobre os Ativos Financeiros integrantes da carteira, poderá haver situações em

que a Classe estará impedida de negociar com determinados ativos em decorrência de vedações existentes nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas à negociação de valores mobiliários de posse de informação privilegiada e não pública.

3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS DO FUNDO

3.1. A apuração do valor dos Ativos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe é de responsabilidade do Administrador, nas hipóteses em que a Classe não tenha Custodiante, ou, sempre que este estiver contratado, do Custodiante, cabendo-lhe calcular os valores dos ativos a partir dos seus critérios, metodologia e fontes de informação, de acordo com a regulamentação vigente, devendo o Administrador manter sempre contratada instituição custodiante, caso assim exigido nos termos da regulamentação em vigor.

3.2. O critério de apreçamento dos Ativos e dos Ativos Financeiros é reproduzido no manual de apreçamento dos ativos do Custodiante.

3.3. No caso de imóveis que venham eventualmente a compor a carteira da Classe, o reconhecimento contábil será feito inicialmente pelo seu custo de aquisição acompanhado de laudo de avaliação, previamente analisado pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresa especializada.

4. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

4.1. A assembleia geral ordinária de cotistas deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo.

4.2. Os rendimentos auferidos poderão ser distribuídos aos Cotistas e pagos mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, observado que os pagamentos dos eventos de distribuição de rendimentos realizados por meio da B3 seguirão os prazos e procedimentos por esta estabelecidos e abrangerão todas as Cotas custodiadas na B3.

4.3. Farão jus aos rendimentos de que trata o item acima os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Útil do mês subsequente ao período de apuração, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

4.4. Para fins de apuração de resultados, a Classe manterá registro contábil dos Ativos e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

4.5. O Gestor, com o objetivo de provisionar recursos para o pagamento de eventuais despesas extraordinárias dos Ativos e Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe, poderá reter parte dos lucros apurados semestralmente pela Classe.

4.6. Caso as reservas mantidas no patrimônio da Classe venham a ser insuficientes, tenham seu valor reduzido ou integralmente consumido, o Administrador, mediante notificação recebida do Gestor, a seu critério, deverá convocar, nos termos deste Regulamento, Assembleia de Cotistas para discussão de soluções alternativas à venda dos Ativos ou dos Ativos Financeiros.

4.7. Caso a Assembleia Geral prevista no item 4.6 não se realize ou não decida por uma solução alternativa à venda dos Ativos ou dos Ativos Financeiros, como, por exemplo, a emissão de novas Cotas para o pagamento de despesas, os Ativos e/ou Ativos Financeiros deverão ser alienados e/ou cedidos e na hipótese do montante obtido com a alienação e/ou cessão de tais ativos do Fundo não seja suficiente para pagamento das despesas ordinárias e das Despesas Extraordinárias, os Cotistas poderão ser chamados, mediante deliberação em Assembleia Geral, para aportar capital no Fundo, para que as obrigações pecuniárias do Fundo sejam adimplidas.

5. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

5.1. O Comitê de Investimentos tem competência para:

(i) aprovar os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe, conforme proposta apresentada pelo Gestor, incluindo, sem limitação, a aquisição e alienação de Ativos e Ativos Financeiros e Outros Ativos;

(ii) aprovar os ativos financeiros que compõem a sua carteira e os intermediários para realizar operações em nome da Classe, bem como para os Gestor firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza;

(iii) orientar o Gestor quanto ao exercício do direito de voto decorrente dos Ativos e Ativos Financeiros detidos pela Classe, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento;

(iv) aprovar a contratação, destituição e substituição dos prestadores de serviços do Fundo;

(v) aprovar a celebração dos negócios jurídicos e a realização de todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento da Classe;

(vi) aprovar a estratégia de desinvestimento em Ativos e em Ativos Financeiros e a opção (a) pelo reinvestimento de tais recursos respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou (b) pela realização da distribuição de rendimentos e da amortização extraordinária das Cotas, conforme o caso;

(vii) propor um parâmetro de rentabilidade para todas as Cotas a serem emitidas pela Classe, nos termos deste Regulamento;

(viii) deliberar pela emissão e o volume de novas Cotas, observado o limite do Capital Autorizado;

(ix) acompanhar o desempenho da Classe por meio da análise de relatórios trimestrais fornecidos pelo Gestor acerca do desempenho dos Ativos.

5.1.1. O Comitê de Investimentos será composto por até 3 (três) membros e respectivos suplentes, todos pessoas naturais, sendo indicados pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, devendo a primeira Assembleia de Cotistas para indicação de membros do Comitê de Investimentos pelos Cotistas ser realizada quando do início das atividades do Fundo.

5.2. Independentemente da competência atribuída ao Comitê de Investimentos, o Gestor é o responsável pela decisão final de cada investimento, devendo manter evidências que

assegurem ou comprovem o cumprimento do seu processo de investimento, análise de riscos, adequação aos Ativos e à regulação vigente.

5.3. Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados pela Classe.

5.4. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;

(ii) possuir comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no(s) setor(s) de atuação dos Ativos; e

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação nas reuniões do Comitê de Investimentos.

5.5. Quando de sua eleição, cada membro efetivo ou suplente do Comitê de Investimentos deverá:

(i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no item acima;

(ii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria; e

(iii) no caso de pessoa jurídica, indicar o representante legal responsável por comparecer e votar nas reuniões do Comitê de Investimento, devendo tal representante possuir as qualificações previstas no item acima, bem como assinar os termos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

5.6. A nomeação dos membros do Comitê de Investimentos e seus suplentes será realizada (i) pelo Gestor, por meio de documento específico; e/ou (ii) pelo Consultor Especializado, igualmente por meio de documento específico; devendo, em qualquer caso, cada membro do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes assinar termo de posse e confidencialidade.

5.7. Todas as reuniões serão registradas em atas lavradas e assinadas pelos membros do Comitê de Investimentos.

5.8. O membro do Comitê de Investimentos ausente poderá ser representado por um terceiro, mediante outorga de procuração, desde que o procurador possua as qualificações exigidas pelos itens acima e haja aquiescência dos demais na ata da respectiva reunião.

5.9. Ao Gestor competirá destituir o membro do Comitê de Investimentos que foi por ele indicado originalmente, a seu exclusivo critério, titular e/ou suplente, a qualquer tempo, e nomear seu substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição, que tomará posse mediante assinatura de documento específico conforme mencionado nos itens acima.

5.10. Ao Consultor Especializado competirá destituir o membro do Comitê de Investimentos que foi por ele escolhido originalmente, a seu exclusivo critério, titular e/ou suplente, a qualquer tempo, e nomear seu substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição, que tomará posse mediante assinatura de documento específico conforme mencionado nos itens acima.

5.11. Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente por um novo membro indicado pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, até o final do respectivo mandato, observadas as exigências dos itens acima, conforme o caso se a vaga for referente a membro originalmente escolhido pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor.

5.12. Independentemente da contagem do prazo para a realização da reunião do Comitê de Investimentos acima definido, o Gestor deverá prestar todos os esclarecimentos, documentos e informações solicitados por todos os membros.

5.13. As reuniões serão instaladas com, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo, pelo menos 2 (dois) membros indicados pelo Consultor Especializado e 3 (três) membros indicados pelo Gestor.

5.14. As deliberações serão tomadas pela unanimidade dos votos proferidos pelos

membros do Comitê de Investimentos.

5.15. Poderão comparecer às reuniões pessoas indicadas pelo Gestor e pelo Consultor Especializado e que não sejam membros do Comitê de Investimento, sendo que, nestes casos, tais pessoas não possuirão poder de voto.

5.16. A participação no Comitê de Investimentos poderá se dar por videoconferência ou conferência telefônica e é válida, para as deliberações, a manifestação de voto por carta ou correio eletrônico, que será posteriormente lavrada em ata.

6. DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

6.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, sendo certo que para todos os fins de direito, a titularidade das cotas será comprovada pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às cotas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do cotista, que servirá como comprovante de titularidade das cotas.

6.2. Todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação do Gestor, após verificada pelo Administrador a viabilidade operacional do procedimento junto à B3, a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

6.2.1. Sem prejuízo do quanto previsto nos instrumentos que formalizam as respectivas emissões, os recursos recebidos na integralização das Cotas, durante o processo de distribuição deverão ser depositados em instituição financeira autorizada a receber

depósitos, em nome da Classe, e aplicados em cotas de classes de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades da Classe.

6.3. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, o Administrador, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado").

6.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas nesta Classe, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da Resolução CVM nº 160.

6.3.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas pelo Capital Autorizado, o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva Oferta terá como referência o Valor de Mercado ou o valor patrimonial das Cotas, com base em data ou período a ser definido nos respectivos documentos das Ofertas. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, levando-se em consideração o valor patrimonial das Cotas em circulação, os laudos de avaliação dos Ativos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, o Valor de Mercado das Cotas, bem como as perspectivas de rentabilidade da Classe.

6.4. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberarem pela nova emissão de Cotas), na data de corte estabelecida quando da aprovação da Oferta Pública, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência. No caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado, caberá ao Administrador fixar a data

base definindo os Cotistas que terão direito de preferência, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício ou cessão de tal direito. Fica desde já estabelecido que não haverá direito de preferência nas emissões em que seja permitida a integralização em bens e direitos.

6.4.1. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

6.5. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo Comitê de Investimentos, sendo admitido o aumento do volume total da emissão por conta da emissão de lote suplementar e quantidade adicional das Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 160, conforme aplicável.

6.6. Não haverá limites máximos ou mínimos de investimento na Classe, exceto pelos eventuais limites que venham a ser estabelecidos no âmbito de cada Oferta, de modo que a totalidade das Cotas poderá ser adquirida por um único investidor.

6.7. As Cotas serão objeto de Ofertas, observado que no âmbito da respectiva Oferta, o Administrador e o Gestor, em conjunto com as respectivas instituições contratadas para a realização da distribuição das Cotas, poderão estabelecer o público-alvo para a respectiva emissão e Oferta.

6.8. A subscrição das Cotas deverá ser realizada até a data de encerramento da respectiva Oferta. As Cotas que não forem subscritas serão canceladas pelo Administrador.

6.9. Quando da subscrição das Cotas, o investidor deverá assinar, para a respectiva Oferta, o Boletim de Subscrição ou o compromisso de investimento, conforme aplicável e o Termo de Adesão, para atestar que tomou ciência (i) do teor deste Regulamento; (ii) do teor do Prospecto, quando existente; (iii) dos riscos associados ao investimento no Fundo, descritos no Informe Anual elaborado em consonância com Suplemento Q da Resolução CVM nº 175; (iv) da Política de Investimento descrita no Anexo; e (v) de

que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado, com a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe. No caso de Ofertas com Registro Automático, o investidor deverá assinar também a declaração de investidor profissional, que poderá constar do respectivo Termo de Ciência e Adesão ao Regulamento, nos termos da regulamentação em vigor.

6.10. A integralização das Cotas deverá ser feita nos termos do documento de aceitação da Oferta, conforme o caso, nos termos da regulamentação da CVM aplicável (i) em moeda corrente nacional, (a) por meio dos sistemas administrados pela B3 e segundo seus prazos e procedimentos operacionais, (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente em uma conta de titularidade da Classe, (ii) em Ativos, caso aplicável, bem como em direitos reais sobre estes, nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175; e/ou (iii) por outros meios admitidos nos termos da regulamentação aplicável, a ser realizada fora dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 e conforme previsto em cada documento de aceitação da Oferta, nos termos da regulamentação da CVM aplicável. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização.

6.11. Não poderá ser iniciada nova Oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da Oferta anterior.

6.12. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, nos termos do Boletim de Subscrição, ou em prazo determinado no compromisso de investimento, conforme aplicável, observado a possibilidade de integralização em bens e direitos, na forma prevista nos itens acima.

6.12.1. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas da Classe podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente da Classe, TED ou transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que a Classe mantiver conta corrente. Tais atos se darão fora do ambiente da B3, observado o previsto nos itens abaixo.

6.12.2. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Escriturador, e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.

6.12.3. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição.

6.12.4. A cada nova Oferta, o Administrador e o Gestor poderão, a seu exclusivo critério, autorizar que seja permitida a integralização das novas Cotas em bens e direitos, devendo ser aprovada pela Assembleia de Cotistas (exceto em relação à primeira emissão de cotas do Fundo, hipótese em que tal deliberação em assembleia não é necessária), bem como deve ser realizada no prazo, termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição e nas leis e regulamentações aplicáveis.

6.13. Quando da realização da Oferta Pública, as Cotas poderão, a qualquer momento, a critério do Administrador e do Gestor, serem migradas para negociação em mercado de bolsa administrado pela B3, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas. Caso as Cotas estejam admitidas à negociação na B3, serão aplicáveis os procedimentos definidos pela B3, bem como os respectivos dispositivos deste Regulamento atinentes à admissão e negociação das Cotas na B3.

6.13.1. O valor patrimonial das Cotas, após a data de início do Fundo, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado pelo número de Cotas.

6.13.2. Para efeitos do disposto neste item, não são consideradas negociação das Cotas as transferências não onerosas das Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

6.14. Fica vedada a negociação de fração das Cotas.

6.15. Não é permitido o resgate das Cotas, bem como a solicitação, pelos Cotistas (ainda que em Assembleia de Cotistas), da amortização das Cotas, salvo em caso de liquidação antecipada.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Pelos serviços de administração e controladoria, será devida uma taxa de administração de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento) ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido (PL), assegurada a remuneração mínima mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da primeira integralização, sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE").

7.1.1. Pelos Serviços de Custódia, será devido pelo Fundo ao Custodiante R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses a partir da data deste Regulamento, sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IPCA/IBGE;

7.1.2. Pelos Serviços de Gestão, será devida pelo Fundo ao Gestor uma taxa de gestão de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurada a remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O valor será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da primeira integralização.

7.1.3. Caso as Cotas sejam objeto de listagem, além da Taxa de Administração será devido ao Administrador um adicional de 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal adicional de R$10.000,00 (dez mil reais).

7.1.4. Para fins de atualização do mínimo acima pelo IPCA/IBGE, será considerado como mês base para o cálculo do IPCA/IBGE: (i) o mês imediatamente anterior ao mês

de integralização caso esta seja feita após o dia 15 do mês ou (ii) o segundo mês anterior ao mês da integralização caso esta seja feita antes do dia 15.

7.2. A Taxa de Consultoria Especializada é de 0,085% a.a. (oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, assegurada a remuneração mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Os valores serão corrigidos pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da 1ª integralização de Cotas e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

7.2.1. Para fins de cálculo, exclusivamente, da parcela da Taxa de Gestão, não será considerada a parcela do patrimônio da Classe que estiver aplicada em FIIs investidos geridos pelo Gestor ou partes a ele relacionadas.

7.3. Para fins do cálculo da Taxa de Administração no período em que ainda não se tenha o Valor de Mercado, utilizar-se-á o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. As Taxas de Administração, Gestão e Custódia serão provisionadas por Dia Útil, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apropriadas e pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

7.5. A cada emissão de Cotas, a Classe poderá, a exclusivo critério do Gestor, cobrar a Taxa de Distribuição, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas. Com exceção da Taxa de Distribuição, não haverá outra taxa de ingresso a ser cobrada pelo Fundo.

7.6. A Classe não terá taxa de saída.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. Enquanto o Fundo possuir apenas uma Classe, todas as deliberações dos Cotistas serão realizadas por meio da Assembleia Geral de Cotistas, no Capítulo da Assembleia Geral deste Regulamento.

8.2. Nesse caso, não será aplicável a realização de Assembleia Especial de Cotistas da Classe, sendo observadas, para todos os fins, as disposições constantes no Capítulo da Assembleia Geral na Parte Geral deste Regulamento, inclusive no que se refere:

(i) às matérias de competência da Assembleia;

(ii) ao quórum de instalação e deliberação;

(iii) ao prazo de convocação; e

(iv) à forma de participação e de manifestação dos Cotistas

9. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

9.1. O Fundo será liquidado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

9.2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em Assembleia Geral:

(i) caso o Fundo passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio inicial do Fundo, representado pelas Cotas da primeira emissão;

(ii) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador ou do Gestor, caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da respectiva ocorrência, a Assembleia Geral convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação ou incorporação do Fundo;

(iii) Caso não ocorra a possibilidade de negociação das Cotas em mercado de bolsa de valores até o final do Prazo para Migração, conforme estabelecido abaixo.

9.3. Dentro do período de 05 (cinco) anos contados da data de encerramento da Oferta Pública de distribuição das Cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("Prazo para Migração"), o Administrador, observando a recomendação do Gestor, poderá, a qualquer momento, providenciar a possibilidade de negociação de Cotas em mercado de bolsa administrado pela B3 ou outra instituição autorizada pela CVM, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas. Caso não ocorra a

possibilidade de negociação das Cotas em mercado de bolsa de valores até o final do Prazo para Migração, o Fundo deverá obrigatoriamente iniciar o processo de liquidação, mediante o desinvestimento dos Ativos da Classe, para amortização e resgate da totalidade de suas Cotas observado o prazo máximo de 02 (dois) anos contados do encerramento do Prazo para Migração para a liquidação do Fundo, observado os procedimentos descritos neste Regulamento.

9.4. A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após a alienação da totalidade dos Ativos e dos Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe.

9.5. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio da Classe, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada.

9.6. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos ativos da Classe pelo número das Cotas emitidas pela Classe.

9.7. Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item acima, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos ativos da Classe, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira da Classe e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no item acima. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos ativos da Classe para fins de pagamento de resgate das Cotas em circulação.

9.7.1. Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos ativos a título de resgate das Cotas, os ativos da Classe serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção das Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do

condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

9.7.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro.

9.7.3. O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos ativos da carteira da Classe, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

9.8. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

9.8.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

10. FATORES DE RISCO

10.1. O objetivo e a Política de Investimento da Classe não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe, ciente da possibilidade de eventuais perdas

10.2. A rentabilidade das Cotas não coincide com a rentabilidade dos ativos que compõem a carteira da Classe em decorrência dos encargos da Classe, dos tributos

incidentes sobre os recursos investidos e da forma de apuração do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe.

10.3. As aplicações realizadas na Classe não têm garantia do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, do Administrador ou do Gestor que, em hipótese alguma, podem ser responsabilizados por qualquer eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira da Classe.

10.4. A íntegra dos fatores de risco a que a Classe e os Cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no Informe Anual elaborado em conformidade com o Suplemento Q da Resolução CVM nº 175, devendo os Cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.